

## **TERMO DE REFERÊNCIA - Rev. 1**

### **REQUISIÇÃO Nº 64705**

#### **Aquisição de 02 fontes inversoras SAW**

#### **1.0. OBJETO**

**1.1** Aquisição de 02 fontes inversoras de soldagem CC-CV/CA-DC de alto desempenho e controle digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A presente aquisição será através de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16.

#### **2.0 JUSTIFICATIVA**

As atuais fontes existentes no parque fabril tem, aproximadamente, 40 (quarenta) anos de utilização e apresentam instabilidade nos parâmetros de soldagem e são apenas de corrente contínua.

As fontes solicitadas para aquisição, são fontes inversoras; mais modernas, possuem controle de parâmetros na forma digital e com maior precisão, de alto desempenho e controle digital adequando-se às necessidades das máquinas para soldagem com Arco Submerso e Fita para Revestimento, garantindo a fidelidade dos parâmetros escolhidos.

#### **3.0 ESPECIFICAÇÃO**

##### **3.1 FONTE INVERSORA EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM A ARCO SUBMERSO**

Fonte inversora de soldagem CC-CV/CA-DC de alto desempenho e controle digital.

##### **3.1.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

- Fonte de alimentação trifásica entre 380 – 575 VAC - 50/60 Hz  $\pm$  10%, cabo de alimentação 4 X 10 mm<sup>2</sup> X 0,6/1,0 KV;
- Faixa de corrente 100A/24 V a 1000A/44 V ciclo de trabalho 100%;
- Sistema de proteção da parte eletrônica da fonte de soldagem;
- Sistema de exaustão sob demanda;
- Mostradores de corrente (amperímetro) e voltagem (voltímetro) digitais;
- Possuir software para visualização e análise dos dados de solda, rastrear a utilização de cada equipamento, configurar limites máximos e mínimos de cada parâmetro.

### **3.1.2 ALIMENTADOR DE ARAME**

- 40 VDC – imã permanente;
- Arame de 2,4 a 5,6 mm;
- Velocidade de 5,0 m/min;
- Ciclo de trabalho - 100%;
- Faixa de corrente – 1000 A;
- Uso em Single, Tanden e Twin Arc;
- .IP – 23;
- Alto torque;
- 1 tubo guia de cobre para arames de Ø 2,4 até 5,6 mm;
- 5 bicos de contato para arame de Ø 4,0 mm.

### **3.1.3 CAIXA DE CONTROLE**

- De uso fácil;
- Com visor digital;
- Controle de forma de onda;
- Controle de parâmetros em DC e AC;
- Controle de start, stop e travel;
- Armazenamento de memória (até 8 memórias);
- Controle de corrente (A);
- Controle de tensão (V);
- Controle de frequência;
- Cabo de solda 185 mm<sup>2</sup> com 20 m de comprimento (2 cabos);
- Cabo terra 185 mm<sup>2</sup> com 20 m de comprimento (2 cabos).

### **3.2 ITENS DE ACOMPANHAMENTO OBRIGATÓRIO**

- Manual de manutenção e relação de peças;
- Manual de operação;
- Diagrama de todos os circuitos elétricos e eletrônicos, inclusive os circuitos impressos;
- Certificado de garantia;
- Todos os manuais e diagramas deverão estar na língua portuguesa;
- Assistência técnica deverá ser permanente;
- Garantia de 3 anos.

### **3.3 OBSERVAÇÕES GERAIS**

- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.
- Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente superiores, que atendam as características técnicas citadas acima, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo.
- O equipamento de soldagem deverá ser igual ou superior a fonte inversora Power Wave 1000 AC/DC – 1000 SD – Lincoln.
- O alimentador de arame deverá ser igual ou superior ao MAXsa 22 Feed Head da Lincoln.
- O controlador (caixa de controle) deverá ser igual ou superior ao MAXsa – 10 Controller da Lincoln.

### **4.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

**4.2** A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

**4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual digital e impresso, em português, e do termo de garantia.

**4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 48 horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

### **5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

### **6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 7.0 AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)

## 8.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NÃO APLICÁVEL)

## 9.0 RECEBIMENTO

### 9.1 O equipamento será recebido:

**9.1.1 Provisoriamente**, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial;

**9.1.2 Definitivamente**, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do equipamento na NUCLEP, mediante a aceitação dos equipamentos na fábrica da NUCLEP, com a realização dos testes de funcionamento pela contratada e fiscalizado pelo representante designado pelo gestor do contrato, bem como a entrega de toda documentação, treinamento de operação e manutenção, relatório de comissionamento (startup) e a aprovação da documentação técnica.

## 10.0 FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

**10.2** Eventual atraso no pagamento será corrigido com base na TR – Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**10.3** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**10.4** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**10.5** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato.

## **11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da Contratante:

**11.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2** A NUCLEP não responderá por **quaisquer** compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**12.1.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**12.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**12.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **13.0 DO PREÇO**

**13.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

### **14.0 DO REAJUSTAMENTO**

**14.1** Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

### **15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **16.0 PENALIDADES**

**16.1** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

### **17.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

**17.1** As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato será feita pela Gerência Geral de Materiais, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

## 18.0 ENCAMINHAMENTO

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Logística Fabril - AMC para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 02 de junho de 2022

---

Elaborado por: Vânia Marques da Costa  
Técnica em Planejamento - AMC

---

Revisado por: Rosânea Pereira Salomão  
Gerente de Logística Fabril - AMC

---

Aprovado por: José Antonio Guerra Barreiros  
Gerente Geral de Materiais – AM